



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Número 2.025

Macapá, 6a.-feira, 16 de maio de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) nº 0347 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 8-A ao nível 10-B, da série de classes de Armacenista. Código AF-102.

Por Antiguidade

I. Virginia Nunes dos Santos, na vaga decorrente da promoção de Expedito Dias da Silva.

Por Mércimento

I. Cirio Nazaré Menezes Coutinho, na vaga decorrente da promoção de Cassiano Augusto Corrêa Pinto.

2. José de Sena Bastos, na vaga decorrente do falecimento de Humberto Guedes de Almeida.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0348 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 10-A ao nível 12-B, da série de classes de Detetive. Código POL-404.

Por Antiguidade

I. Durastel Franco Nunes, na vaga decorrente da promoção de Alírio Duarte Vinhas.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0349 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o Artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 12-B ao nível 13-C, da série de classes de Detetive, Código POL-404.

Por Antiguidade

I. Alírio Duarte Vinhas, na vaga decorrente da Transformação do Quadro de Pessoal, conforme Decreto nº 70.572/72.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0350 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; e 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 5-A ao nível 8-B, da série de classes de Cozinheiro, Código A-501.

Por Antiguidade

I. Maria das Mercedes dos Santos Lopes, na vaga decorrente da aposentadoria de Euclides de Abreu Costa.

Por Mércimento

I. Flávio Teixeira, na vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo Antônio Machado.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0351 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 18:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erro ou omission, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 18:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, suspresas e emendas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas peder-se-ão tomar, em qualquer época, por si, na sede ou no Rio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Lentes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.E. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso.	0,30

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRASS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que lindara.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deve provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na verba avulsa, acrescida de Cr\$ 6,00 se da mesma a 1, e de Cr\$ 10,00 por ano excedente.

da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 8-A ao nível 10-B, da série de classes de Calafate, Código A-301.

Por Antiguidade

1. Wilson Teixeira, na vaga decorrente do falecimento de Pedro Gil Palheta.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0352 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 8-A ao nível 9-B, da série de classes de Carpinteiro, Código A-601.

Por Antiguidade

1. Edilberto Cabral de Souza, na vaga decorrente da promoção de Cândido da Costa Lamarão.

2. Luciano Monteiro

3. João Pereira Martins

4. Manoel Ramos Rodrigues

5. Hermes Rana da Silva, e

6. Juvenal Vieira dos Santos, todos nas vagas decorrentes da Transformação do Quadro de Pessoal, conforme Decreto nº 70.572/72.

Por Meritíscimo

1. José da Conceição Negrão, na vaga decorrente da Promoção de Manoel Dias Palheta.

2. Joviniano Ferreira Barros

3. Raimundo Santos Vasconcelos

4. Ademar de Oliveira Fernandes

5. Soldão Barbosa Maciel

6. Wencelau Rodrigues Cardoso

7. Raimundo Brito dos Santos

8. Osvaldo Ayres da Silva

9. Marcelino Santana

10. João Barros Cardoso, e

11. Bernardo Marques de Brito, todos nas vagas decorrentes da Transformação do Quadro de Pessoal, conforme Decreto nº 70.572/72.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0353 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 9-B ao nível 10-C, da série de classes de Carpinteiro, Código A-601.

Por Antiguidade

1. Cândido da Costa Lamarão, na vaga decorrente da promoção de Lúcio Neves de Almeida

2. Veríssimo Teixeira das Chagas

3. Juracy Ferreira Santos

4. João Ferreira dos Reis

5. Franklin Magalhães, e

6. Antenor Epitácio Picanço, todos nas vagas decorrentes da Transformação do Quadro de Pessoal, conforme Decreto nº 70.572/72.

Por Meritíscimo

1. Manoel Dias Palheta, na vaga decorrente da promoção de Abrão Fernandes de Oliveira

2. Deodálio Ferreira Dias

3. Emanoel Nazaré da Cunha,

4. Alfredo Pontes de Carvalho,
5. Joaquim Gomes da Silva,
6. Carlos Aquino Garcia,
7. Pedro Barbosa de Souza,
8. Domingos de Nazaré Alves,
9. Amílcar Mendonça Filho,
10. José Pereira de Souza, e

11. Antônio Ferreira, todos nas vagas decorrentes da Transformação do Quadro de Pessoal, conforme Decreto nº 70.572/72.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0354 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1.960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 15-B ao nível 16-C da série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-505.

Por Antiguidade

1. Miguel Batista de Amerim,
2. José Araguarino de Mont'Alverne, e

3. Hely Ribeiro de Almeida, todos nas vagas decorrentes da Transformação do Quadro de Pessoal, conforme Decreto nº 70.572/72.

Por Merecimento

1. Darcy de Lima Freire,
2. Raimundo Dário da Costa,
3. Antero Picanço Furtado, e

4. Jerônimo Ramos Picanço todos nas vagas decorrentes da Transformação do Quadro de Pessoal, conforme Decreto nº 70.572/72.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0355 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RE S O L V E:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1.960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1.964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1.969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 14-A ao nível 15-B da série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-505.

Por Antiguidade

1. Miguel Alves da Silva, na vaga decorrente da promoção de Miguel Batista de Amorim,

2. Anselmo Simões Pereira, na vaga decorrente da promoção de José Araguarino de Mont'Alverne.

3. Pedro da Silva Santos, na vaga decorrente da promoção de Hely Ribeiro de Almeida,

Por Merecimento

1. Waldelor da Silva Ribeiro, na vaga decorrente da Promoção de Darcy de Lima Freire,

2. Oscar Ferreira Lima, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Dário da Costa,

3. Antônio da Silva Guedes, na vaga decorrente da promoção de Antero Picanço Furtado,

4. Vitor Costa Alves, na vaga decorrente da Promoção de Jerônimo Ramos Picanço,

5. Pedro Pires da Gama, na vaga decorrente da aposentadoria de Italo Marques Picanço.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0356 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987 de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1.960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 10-C ao nível 12-D, da série de classes de Ferreira, Código A-1703.

Por Merecimento

1. Sandoval dos Santos, na vaga decorrente da aposentadoria de Gaspar dos Santos Melo,

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0357 de 30 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1.960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território, com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

I — do nível 9-B ao nível 10-C, da série de classes de Ferreira, Código A-1703.

Por Merecimento

1. Benedito dos Santos Rocha, na vaga decorrente da promoção de Sandoval dos Santos,

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Gabinete do Governador

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores deu conhecimento à Administração amapaense com o ofício DCN/C/153/923.1 (B14) (B45), de 8 do corrente, de que em 8 de abril findo foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor José Castilho Miranda para exercer as funções de Cônsul-Geral do México no Rio de Janeiro, com jurisdição em todo o Território Nacional, com exceção dos Estados de Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Macapá, 12 de maio de 1975.

Alberto de Andrade Uchoa
Chefe do Gabinete

Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores associados da referida Entidade, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede da Cooperativa, à rua Jovino Dinoá nº 3.288, no próximo dia 25 (domingo) às 9:00 (nove) horas em primeira Convocação, com a presença de dois terços do número total dos Associados. Caso não haja número legal para as deliberações, a Assembléia será realizada no mesmo dia e local em segunda Convocação às 9:30 (nove horas e trinta minutos) com a presença da metade mais um dos associados. Persistindo a falta de quorum legal, a Assembléia sera realizada no mesmo dia e local, em terceira Convocação às 10:00 (dez) horas, com a presença mínima de DEZ associados, para deliberarem sobre a matéria constante da Ordem do dia:

1º) Entrega da produção à Cooperativa, pelos associados bem como a taxa fixa a ser cobrada;

2º) Recebimento do leite dos produtores e da Secretaria de Agricultura;

3º) Discussão e votação do Ante-projeto do Regimento Interno da Cooperativa;

4º) O que Ocorrer.

Macapá, ap., 05 de maio de 1975.

João Evangelista Alves Pereira
Presidente

Contrato de Empreitada

Termo de Contrato de Execução em regime de Empreitada Global dos serviços de Reforma Geral e Adaptação do prédio onde funciona o «Grupo Escolar José de Anchieta».

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si, celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, para execução de serviços de reforma e adaptação do Grupo Escolar José de Anchieta, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 9 (nove) dias do mês de maio do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador, Arthur Azevedo

Henning, e a Empreiteira o Sr. Roberto Marques de Souza Rodrigues, conforme instrumento público de Procuração passado pelo Cartório Competente.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. Padre Júlio Maria Lonbaerd, s/n.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de Tomada de Preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços n.º 02/75-SOP, combinado com o item XVII do art. 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma Geral e Adaptação do Grupo Escolar José de Anchieta, neste capital, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando Mão-de-Obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou ação de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugerido pela Empreiteira, dependerão sempre da prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços.

Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarrassem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos e controles dos serviços;

d) — determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, de que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genérica: Além das causas comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamentos dos Serviços: Os serviços terão andamento previstos no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, a contar do 5º (quinto) dia da data da assinatura do contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato às autoridades superior, que, através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória, a partir do qual poderão ser utilizados. Após 30 (trinta) dias da lavratura do referido termo e, estando os serviços conforme, aceitação definitiva, a comissão providenciará novo Termo de Verificação. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, pagamento e dotações

5.1 Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 256.856,42 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferior a 10% (dez por cento), do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo

ou em parte, nos casos de trabalho defeituoso ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato entreão à conta da dotação oriunda do Fundo de Participação dos Estados Distritos Federais e Territórios, conforme Nota de Empenho nº 735, emitida em 24.04.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser descontada da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira neste órgão, caso, depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisão e Sancções

7.1 — Por Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela Fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralisado os serviços ou esgotados o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso de rescisão são por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Em-

preiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta assinatura do contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irreajustável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda - Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, assim, por estarem conforme, combinados e contratados, declarem ambas as partes aceitar todos as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmado-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 09 de maio de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Dirigente da Contratante

Roberto Marques de Souza Rodrigues
Representante da Empreiteira

Testemunhas Ilegível

Diógenes Elesbão da Silva

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Portaria N.º 061/75-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Co-

lonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e.

Considerando:

— que as Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais, são áreas administrativas criadas exclusivamente para a implantação e desenvolvimento dos serviços agrícolas;

— que a extração de madeiras nas referidas áreas, é ilícita e prejudica sua real finalidade;

— que os colonos que se dedicam aos serviços de extração de madeira com finalidade comerciais, além de prejudicar o desenvolvimento agrícola da área, fere os principais objetivos desta Secretaria;

— que referidas áreas devem ser utilizadas exclusivamente com os serviços de indústria agrícola e preservadas da exploração de produtos nativos,

Resolve:

Art. 1.º — Proibir terminantemente a extração de madeiras para fins comerciais nas Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Dêem-se ciência, cumprase e registre-se.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (Ap), 28 de abril de 1975.

Eng.^º Agr.^º Júlio A. Horna Cantelli
Secretário de Agricultura

Estatutos Cine Clube «Humberto Mauro»

(Continuação do número anterior)

Art. 23º — A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, atribuindo-se ao Presidente ou seu substituto o voto de qualidade, em caso de empate na deliberação.

Art. 24º — Ficará sujeito a perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas:

a) membro da Diretoria que faltar a 3 (três) sessões consecutivas e 5 (cinco) alternadas;

b) o Diretor que não comparecer à sessão para a qual foi especialmente convidado pelo Presidente.

Art. 25º À Diretoria compete:

a) administrar o clube e zelar pelos seus bens e interesses;

b) cumprir e fazer cumprir decisões suas, das Assembleias Gerais, das entidades que estiver filiado, estes estatutos, os códigos, regulamentos e compromissos assumidos;

c) conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios;

d) apurar os prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o a repará-lo dentro de um prazo razoável, nunca superior a 40 (quarenta) dias;

e) propor à Assembléa Geral a reforma dos Estatutos;

f) elaborar o orçamento anual do Clube;

g) submeter, mensalmente, ao Conselho Fiscal, as contas e documentos do Clube;

h) autorizar despesas extra-orçamentárias;

i) conceder diplomas à sócios beneméritos e honorários;

j) interpretar e resolver os casos omissos;

k) fixar mensalidades e propor suas alterações.

(Continua no próximo número)